

## CONTRATO

Contrato nº 84 / 2022 – AMA

Processo nº P202085/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **SOBRAL GARDEN LTDA**, com sede na Rua Paulo Aragão, 928, CEP: 62.011-250, Fone: (88) 98833-1363, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES**, (brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 2006031014593-SSP - CE, e do CPF nº 104.778.963-91, residente e domiciliada(o) no Município de Sobral, na Av. Eurípedes Ferreira Gomes, 193 – Bairro Pedrinhas, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22010-AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

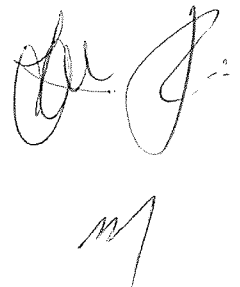
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22010-AMA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição demateriais para uso nos parques, praças e Horto Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) item(ns) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	-----	------------------	-------------------	----------------



01	<b>SACOS PLÁSTICOS PARA MUDAS NA COR PRETA, MEDIDA APROXIMADA DE 15CM (LARGURA) X 20CM. (ALTURA).</b> <u>Descrição complementar:</u> Produzido em plástico polietileno (PE) virgem, sacos possuem furos para a drenagem da água, com variação de tamanho de +/- 10%.	KG	225	NUTRIPLANT	29,98	R\$ 6.745,50
02	<b>SACOS PLÁSTICOS PARA MUDAS NA COR PRETA, MEDIDA APROXIMADA DE 15CM (LARGURA) X 25CM (ALTURA).</b> <u>Descrição complementar:</u> Produzido em plástico polietileno (PE) virgem, sacos possuem furos para a drenagem da água, com variação de tamanho de +/- 10%..	KG	225	NUTRIPLANT	35,41	R\$ 7.967,25
03	<b>SACOS PLÁSTICOS PARA MUDAS NA COR PRETA, MEDIDA APROXIMADA DE 19CM (LARGURA) X 35CM (ALTURA).</b> <u>Descrição complementar:</u> Produzido em plástico polietileno (PE) virgem, sacos possuem furos para a drenagem da água, com variação de tamanho de +/- 10%.	KG	225	NUTRIPLANT	31,41	R\$ 7.067,25
04	<b>VASOS PARA CULTIVO DE PLANTAS, EM PLÁSTICO POLIETILENO (PE), COM CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE 20 LITROS.</b> <u>Descrição complementar:</u> arredondado, virgem, na cor preta ou cerâmica, dimensões aproximadas de 35 cm largura da boca X 34 cm de altura X 27 cm, com furos no fundo, com variação de tamanho de +/- 10%.	UNID	900	NUTRIPLANT	10,40	R\$ 9.360,00
05	<b>VASOS PARA CULTIVO DE PLANTAS, EM PLÁSTICO POLIETILENO (PE), COM CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE 2,8 LITROS.</b> <u>Descrição complementar:</u> arredondado, resistente ao sol, virgem, na cor preta ou cerâmica, dimensões aproximadas 15cm x 18cm (altura x largura). Com furos no fundo, com variação de tamanho de +/- 10%.	UNID	1.800	NUTRIPLANT	4,01	R\$ 7.218,00
06	<b>VASOS PARA CULTIVO DE PLANTAS, EM PLÁSTICO POLIETILENO (PE), COM CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE 5,0 LITROS.</b> <u>Descrição complementar:</u> arredondado, resistente ao sol, virgem, na cor preta ou cerâmica, dimensões aproximadas 20cm x 20cm (altura x largura). Com furos no fundo, com variação de tamanho de +/- 10%.	UNID	1.800	NUTRIPLANT	6,12	R\$ 11.016,00
07	<b>VASOS PARA CULTIVO DE PLANTAS, EM PLÁSTICO POLIETILENO (PE), COM CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE 10 LITROS.</b> <u>Descrição complementar:</u> arredondado, resistente ao sol, virgem, na cor preta ou cerâmica, dimensões aproximadas 26cm x 30cm (altura x largura). Com furos no fundo, com variação de tamanho de +/- 10%.	UNID	1.800	NUTRIPLANT	7,58	R\$ 13.644,00
08	<b>TELA DE SOMBREAMENTO, POLIETILENO, FATOR DE 80% DE REDUÇÃO DE LUZ.</b> <u>Descrição complementar:</u> tela tipo sombrite, na cor preta, com malhas quadradas, largura mínima de 4 metros. Fabricada com matéria prima virgem (Polietileno "PE"). com proteção contra raios UV. Produto conforme a ABNT NBR 15560-3. Rolo com 50 metros.	ROLO	13	NUTRIPLANT	1.061,66	R\$ 13.801,58
09	<b>ABRAÇADEIRA PARA PLANTAS - ABRAÇADEIRA DE NYLON, 150 X 3,6MM, BRANCA. PACOTE COM 50 UNIDADES.</b>	PACOTE	270	NUTRIPLANT	7,22	R\$ 1.949,40
10	<b>ABRAÇADEIRA PARA PLANTAS - ABRAÇADEIRA DE NYLON, BRANCA, 4,8 X 250MM. PACOTE COM 100</b>	PACOTE	270	NUTRIPLANT	17,87	R\$ 4.824,90

UNIDADES.						
11	ABRAÇADEIRA PARA PLANTAS - ABRAÇADEIRA DE NYLON, BRANCA, 4,8 X 400MM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	270	NUTRIPLANT	34,77	R\$ 9.387,90
12	MANGUEIRA MICROPERFURADA, 100M, PARA IRRIGAÇÕES. <u>Descrição complementar:</u> Espessura de 280 micras, Diâmetro: 28mm (1 polegada), Pressão de trabalho, no mínimo: 1,2 Kgf/cm <sup>2</sup> (12 mca). Microperfurada a laser, em polietileno 100% virgem, com proteção UVA. Distância entre emissores: 15 cm aproximadamente. Pressão de serviço: 0,2 a 0,8 Kgf/cm <sup>2</sup> ; Vazão: 30 litros/metro/hora, micro jatos posicionados lateralmente a 45° do solo. Altura aproximada dos micro jatos: 0,5m, alcançam um raio de até 2m de aspersão, Diâmetro dos emissores: 0,3mm. Espessura da parede: 0,20mm/200µ.	ROLO	45	NUTRIPLANT	106,38	R\$ 4.787,10
13	ASPERSOR, MATERIAL: TERMOPLÁSTICO, QUANTIDADE SAÍDA: 2, TIPO: GIRATÓRIO, APLICAÇÃO: IRRIGAÇÃO, PRESSÃO MÍNIMA: 20 A 35 MCA. <u>Descrição complementar:</u> vazão: 1,86 a 2,39 m <sup>3</sup> /h, diâmetro irrigado até 30 metros.	UNID	1.350	NUTRIPLANT	22,88	R\$ 30.888,00
14	ASPERSOR CIRCULAR, COM TRÊS BICOS GIRATÓRIOS CONTENDO DOZE FUROS EM CADA BICO, DE ALTA PRECISÃO. <u>Descrição complementar:</u> Base robusta para garantir suporte estável, uso móvel. Área de cobertura mínima: 9 m <sup>2</sup> , irrigação em 360°.	UNID	90	NUTRIPLANT	29,52	R\$ 2.656,80
Valor Total dos itens						R\$ 131.313,68

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 131.313,68 (cento e trinta e um mil, trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo

não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
24.02.18.541.0478.2.506.3.3.90.30.00.1.899.0000.02 E  
24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.899.0000.02.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, Bairro Coração de Jesus, CEP 62.043-070 - Sobral - Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

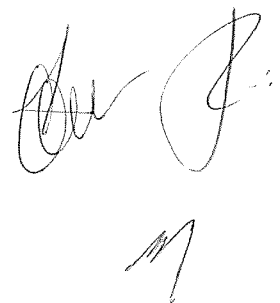
**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



**10.2.2.DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.**Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.**Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

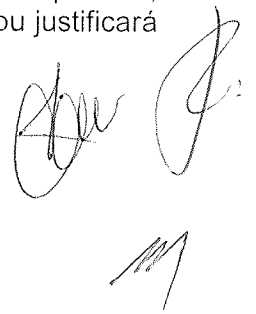
**11.9.**Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará



de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. **ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

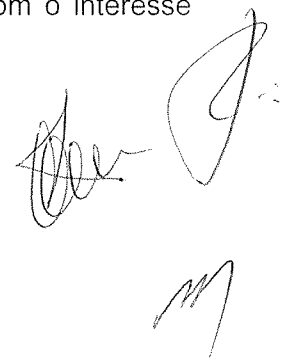
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



do disposto no art.126 do Decreto Federal nº 6.514/ 2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 14 de setembro de 2022. Jamily Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2022 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa SOBRAL GARDEN LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.352.736/0001-42. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22010-AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais para uso nos parques, praças e Horto Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 131.313,68 (cento e trinta e um mil, trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0478.2.506.3.3.90.30.00.1.899.0000.02 e 24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 14 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES representante da empresa SOBRAL GARDEN LTDA. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 911, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.** OUTORGA O TÍTULO EDUCADOR NOTÁVEL MARIA REGINA DA JUSTA FEIJÃO AO PROFESSOR FRANCISCO LÚCIO PONTES FEIJÃO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão ao Professor Francisco Lúcio Pontes Feijão, natural de Sobral-CE, nascido em 12 de junho de 1978, filho de Francisco Luciano Feijão e Liduína Maria Pontes Feijão, pelos relevantes serviços prestados como educador no Município de Sobral-CE. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de setembro de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 912, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.** OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR ORESTINO BORGES REZENDE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Orestino Borge de Rezende, natural de Mara Rosa-GO, filho de Ronaldo Rezende Jordão e Maria Borge Rezende. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de setembro de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 913, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.** OUTORGA O TÍTULO EDUCADOR NOTÁVEL MARIA REGINA DA JUSTA FEIJÃO AO PROFESSOR DANIEL RONTGEN MELO SPÍNDOLA RODRIGUES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão ao Professor Daniel Rontgen Melo Spíndola Rodrigues, natural de Sobral-CE, nascido em 04 de novembro de 1979, filho do educador e empresário Oscar Spíndola Rodrigues Júnior e Lourença Melo Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados como educador no Município de Sobral-CE. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de setembro de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 914, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.** OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR JOSÍMO FARIAS FILHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Josémo Farias Filho, natural de Santana do Acaraú-CE, filho de Antônio Josémo Farias e Francisca Eliane Souza. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de setembro de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº 02.05.2022-TP.** A Comissão de Licitação, situada na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, situada à Rua Padre Antonio Ibiapina, 170 - Centro - Sobral/CE; CEP: 62010-750, devidamente nomeada pela Resolução CPMS nº 03/2022, de 01 de fevereiro de 2022, composta pela Sra. Ingrid Souza Lima Presidente da Comissão e pelos membros a Sra. Francisca Estemar de Azevedo da Fonseca e a Sra. Maria de Fátima Sousa Gomes Carlos, reuniram-se para o julgamento de habilitação da Tomada de Preços de Nº 02.05.2022-TP, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE RISCOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS". A comissão realizou os julgamentos por ordem alfabética, o qual se deu da seguinte forma: A empresa 01 - AGILIZA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME devidamente inscrita no CNPJ 21.417.500/0001-01, apresentou documentação vencida de acordo com as cláusulas nº 8.3.2.4, 8.3.3.2, 8.3.2.2, 8.3.2.6 e 8.3.2.5, também não apresentou as documentações de habilitação conforme as cláusulas nº 8.3.2.3, 8.3.2.4, 8.3.4.1, 8.3.4.2, 8.3.4.3, 8.3.4.4, 8.3.5.1, 8.3.5.2 e 8.3.5.3 do Edital e por isso foi considerada INABILITADA. A empresa 02 - ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME devidamente inscrita no CNPJ 24.222.538/0001-09, foi considerada HABILITADA, por atender todas as exigências do edital. A empresa 03 - F L FREITAS GOMES - ME devidamente inscrita no CNPJ 24.606.111/0001-04, não apresentou a documentação de habilitação conforme a cláusula nº 8.3.4.4 - II em conformidade com o Edital, uma vez não demonstrada a experiência anterior na área de gestão de riscos e por isso foi considerada INABILITADA. A empresa 04 - F M CRUZ DE SOUSA - ME devidamente inscrita no CNPJ 30.192.023/0001-06, apresentou documentação vencida de acordo com as cláusulas nº 8.3.2.4, 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.3.2.6, também não apresentou as documentações de habilitação conforme as cláusulas nº 8.3.3.1, 8.3.3.2, 8.3.4.2, 8.3.4.1, 8.3.4.3 e 8.3.4.4 do Edital e por isso foi considerada INABILITADA. A empresa 05 - ZUZA SERVIÇOS devidamente inscrita no CNPJ 28.487.732/0001-77, não apresentou as documentações de habilitação conforme as cláusulas nº 8.3.2.1, 8.3.2.2, 8.3.2.3, 8.3.2.4, 8.3.2.5, 8.3.2.6, 8.3.3.1, 8.3.3.2, 8.3.4.1, 8.3.4.2, 8.3.4.3, 8.3.4.4, 8.3.5.1, 8.3.5.2 e 8.3.5.3 do Edital e por isso foi considerada INABILITADA. A empresa 06 - FRANCISCO ANDERSON LUCIO devidamente inscrita no CNPJ 29.648.829/0001-87, apresentou documentação vencida de acordo com as cláusulas nº 8.3.2.4, 8.3.2.3, 8.3.2.5 e 8.3.3.1, também não apresentou as documentações de habilitação conforme as cláusulas nº 8.3.4.1, 8.3.4.2, 8.3.4.3, 8.3.4.4, 8.3.5.1, 8.3.5.2 e 8.3.5.3 do Edital e por isso foi considerada INABILITADA. A empresa 07 - M.T. SERVIÇOS devidamente inscrita no CNPJ 30.029.176/0001-37, não apresentou as documentações de habilitação conforme as cláusulas 8.3.2.1, 8.3.2.2, 8.3.2.3, 8.3.2.4, 8.3.2.5, 8.3.2.6, 8.3.3.1, 8.3.3.2, 8.3.4.1, 8.3.4.2, 8.3.4.3, 8.3.4.4, 8.3.5.1, 8.3.5.2 e 8.3.5.3 do Edital e por isso foi considerada INABILITADA. A empresa 08 - N. LANDY BOTO PORTELA - ME devidamente inscrita no CNPJ 23.347.561/0001-67, apresentou documentação vencida de acordo com as cláusulas nº 8.3.3.2 e 8.3.3.1, também não apresentou as documentações de habilitação conforme as cláusulas nº 8.3.2.4, 8.3.4.1, 8.3.4.2, 8.3.4.3 e 8.3.4.4 do Edital e por isso foi considerada INABILITADA. A empresa 09 - R&A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA devidamente inscrita no CNPJ 13.075.241/0001-41, não apresentou a documentação de habilitação conforme a cláusula nº 8.3.4.4 - II em conformidade com o Edital, uma vez não demonstrada a experiência anterior na área de gestão de riscos e por isso foi considerada INABILITADA. A empresa 10 - S&B ASSESSORIA E SERVIÇO devidamente inscrita no CNPJ 35.752.089/0001-27, apresentou documentação vencida de acordo com as cláusulas nº 8.3.2.4, 8.3.2.5, 8.3.3.1 e 8.3.3.2, também não apresentou as documentações de habilitação conforme as cláusulas nº 8.3.4.1, 8.3.4.2,